



CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA 9ª REGIÃO / GOIÁS
PROCESSO DE SELEÇÃO DE MEDIADOR INDEPENDENTE
CADASTRO DE MEDIADORES DA CÂMARA DE MEDIAÇÃO DA COMISSÃO DE ÉTICA
NA QUALIDADE DE VOLUNTÁRIO(A), SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO
EDITAL Nº 01/2026 – CRP-09

CONSIDERANDO a Lei nº 5766/71 que atribui aos Conselhos Regionais de Psicologia a prerrogativa de orientar, fiscalizar, disciplinar e zelar pela ética da profissão de psicólogo;

CONSIDERANDO a Resolução CFP nº 11/2019 que institui o Código de Processamento Disciplinar;

CONSIDERANDO a Resolução CFP nº 07/2016 que institui e normatiza a Mediação e outros meios de solução consensual de conflitos nos processos disciplinares éticos no Sistema Conselhos de Psicologia, regulamentando a criação de Câmara de Mediação no âmbito das Comissões de Ética;

CONSIDERANDO que a RESOLUÇÃO CRP-09 Nº 03/2018 que cria a Câmara de Mediação no âmbito da Comissão de Ética do Conselho Regional de Psicologia da 9ª Região - CRP-09 e aprova seu regulamento;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.608/1998, que dispõe sobre o serviço voluntário, aplicável aos mediadores atuantes sem vínculo empregatício no CRP-09;

CONSIDERANDO a necessidade do compromisso dos Conselhos Regionais com a análise e o encaminhamento de representações que priorize, na medida do possível, a reparação dos danos oriundos de infração ético-profissional e a reconstrução dos laços sociais;

CONSIDERANDO a necessidade compor o cadastro de mediadores na Câmara de Mediação;

A Conselheira Presidente do **Conselho Regional de Psicologia da 9ª Região - CRP-09**, no uso de suas atribuições legais torna pública a realização de seleção de mediador independente para investidura temporária, de acordo com as normas constantes neste edital.

1. DAS VAGAS

1.1 A presente seleção destina-se ao provimento de 5 (cinco) vagas e cadastro reserva para mediadores independentes.



1.2 Os mediadores realizarão trabalho voluntário em atividades esporádicas, prestado por pessoa física, sem vínculo empregatício e/ou obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, conforme Lei nº 9.608/1998.

1.3 Os mediadores receberão exclusivamente ajuda de custo de natureza indenizatória (deslocamento/diária), destinada ao reembolso de despesas, nos termos da Lei nº 9.608/1998 e da Resolução CRP-09 nº 08/2025.

2. DOS PRÉ-REQUISITOS

2.1 São pré-requisitos para atuação como mediador independente na Câmara de Mediação da Comissão de Ética (CAM/COE):

- a) ser pessoa capaz;
- b) ter reconhecida idoneidade moral;
- c) estar quite com as obrigações eleitorais, para ambos os sexos e com as obrigações militares, para os candidatos do sexo masculino;
- d) ser graduado há pelo menos cinco anos em curso de ensino superior de instituição reconhecida pelo Ministério da Educação;
- e) possuir formação em Mediação, conforme os parâmetros mínimos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), previstos na Resolução CNJ nº 125/2010 e suas alterações, compreendendo módulo teórico com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas/aula e módulo prático (estágio supervisionado) de 60 (sessenta) a 100 (cem) horas de prática supervisionada;
- f) não estar atuando como conselheira(o) do CRP-09;
- g) não estar atuando como membro ou colaborador de Comissões do CRP-09;
- h) não ser servidor(a) do CRP-09;
- i) não ter processo disciplinar-ético em andamento na Comissão de Ética do CRP-09;
- j) preencher os demais requisitos legais para atuação na função voluntária, no cumprimento às disposições da Resolução CRP-09 nº 03/2018 e deste Edital.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e aceitação das condições de seleção pública estabelecidas neste edital.

3.2 A inscrição será efetuada por meio do endereço eletrônico mediacao@crp09.org.br até o dia 16/01/26.

3.3 No ato de inscrição deverão ser encaminhados os seguintes documentos:

3.3.1 Documentação comprobatória de pré-requisitos constantes no item 2:

- (a) Diploma de conclusão de ensino superior de instituição reconhecida pelo MEC;
- (b) Documento de identidade, CPF e título de eleitor;
- (c) Certidão de quitação eleitoral;
- (d) Certidão de quitação do serviço militar (para os candidatos de sexo masculino);
- (e) Certidão Negativa do Cartório Distribuidor Criminal da Comarca do domicílio do candidato, obtidos respectivamente nas Secretarias de Segurança Pública e Justiça Federal e Estadual;
- (f) Comprovante de residência;
- (g) Certificado de Curso de Mediação;
- (h) Currículo;
- (i) Carta de intenções de até uma lauda (espaçamento simples, times new roman 12).

4. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

- 4.1 A inscrição que não atenda a todos os pré-requisitos fixados neste edital será indeferida.
- 4.2 A inscrição que atenda a todos os pré-requisitos fixados será encaminhada para a Comissão de Ética que analisará e decidirá pelos finalistas.
- 4.3 Os finalistas serão convocados para entrevista com um ou dois conselheiros da Comissão de Ética, ocasião em que deverão apresentar os originais de todos os documentos enviados por e-mail no ato da inscrição.
- 4.4 A(O) conselheira(o) poderá aprovar ou reprovar a(o) candidata(o) na entrevista.
- 4.5 Os candidatos aprovados na entrevista terão seus nomes apreciados em Reunião Plenária do CRP-09 que também poderá aprovar ou reprovar a indicação do candidato.
- 4.6 Tendo o nome aprovado pelo Plenário, o candidato passará a fazer parte da CAM/COE.

5. DO PROCESSO DE ADMISSÃO

- 5.1 Admitido no cadastro de mediadores da CAM/COE, o mediador assinará Termo de Responsabilidade e Sigilo e fará reunião para alinhamento com o Sistema Conselhos de Psicologia com o Apoio Técnico da CAM/COE, pela qual será apresentado ao funcionamento e normativa do Sistema Conselhos de Psicologia, bem como assinará o Termo de Adesão ao Serviço Voluntário, conforme a Lei nº 9.608/1998.

6. DA ATUAÇÃO COMO MEDIADOR INDEPENDENTE

6.1 O mediador auxiliará aos interessados a compreender as questões e os interesses em conflito, de modo que eles possam, pelo restabelecimento da comunicação, identificar, por si próprios, soluções consensuais que gerem benefícios mútuos e, na medida do possível, reparando o dano eventualmente causado e restaurando os laços sociais.

6.2 O mediador independente atuará pelo período de até 3 (três) anos podendo ser encerrado antecipadamente a qualquer tempo por interesse de qualquer uma das partes.

6.3 Considerando que em um processo de mediação poderá haver um mediador e um co-mediador, o mediador admitido por meio deste edital poderá atuar em qualquer uma destas funções.

6.4 A proposta justificada de desligamento do mediador é ato da(o) Coordenadora(r) da CAM/COE junto ao Plenário e poderá se dar em função da superveniência de reversão de quaisquer dos itens elencados nos pré-requisitos, descumprimento dos deveres do mediador e/ou a critério da(o) Coordenadora(r) da CAM/COE.

6.5 O mediador poderá atuar como mediador ou co-mediador na sede do CRP-09 ou outro local previamente autorizado pelo Plenário.

6.6 O mediador deverá declarar impedimento ou suspeição sempre que mantiver relação pessoal, profissional, hierárquica ou qualquer circunstância que comprometa sua imparcialidade, nos termos da Resolução CFP nº 07/2016.

7. DOS DEVERES DO MEDIADOR

7.1 Observar as normas da Resolução CFP nº 007/16 e do anexo Termo de Referências Éticas para atuação do mediador no âmbito do Sistema Conselhos de Psicologia, as quais fixam como princípios que devem orientar os procedimentos conduzidos pelas Câmaras de Mediação das Comissões de Ética dos Conselhos Regionais de Psicologia, os princípios da independência, imparcialidade, autonomia da vontade, confidencialidade, oralidade, informalidade e decisão informada.

7.2 Observar as normas da RESOLUÇÃO CRP-09 Nº 03/2018 e anexos.

7.3 Apropriar-se das normativas do Sistema Conselhos de Psicologia para melhor compreensão do contexto em que se inserem as mediações que conduzirá. Disponível em: <https://atosoficiais.com.br/cfp>

7.4 Participar dos encontros periódicos de discussão da prática da mediação e outros meios consensuais e restaurativos nos processos éticos realizados na CAM/COE.



7.5 Honrar seus compromissos de datas e horários com os mediandos e com a CAM/COE.

7.6 Realizar mediações dentro dos parâmetros éticos e normativos do Sistema Conselhos de Psicologia.

8. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

8.1 A Comissão de Ética divulgará o resultado no Portal da Transparência do CRP-09 no dia 30/01/2026.

8.2 Os candidatos que não constarem na lista dentro do número de vagas estabelecido inicialmente, poderão ser chamados posteriormente a critério e de acordo com a necessidade da CAM/COE seguindo os parâmetros estabelecidos no edital.

9. DOS PRAZOS RECURSAIS E DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 É facultado a qualquer cidadão apresentar solicitação de impugnação, de forma fundamentada, ao presente Edital, em até 5 (cinco) dias de sua publicação.

9.2 Para formalizar o pedido de impugnação, o mesmo deverá ser feito por escrito, encaminhado para a Coordenação da CAM/COE, protocolado na recepção do CRP-09.

9.3 Será admitida a interposição de recursos em face do resultado do presente edital em até 2 (dois) dias úteis após sua publicação no Portal da Transparência do CRP-09.

9.4 A seleção de que trata este edital terá validade até 3 (três) anos.

9.5 Quaisquer alterações nas regras fixadas neste edital só poderão ser feitas por meio de outro edital.

Goiânia, 06 de janeiro de 2026.

*Jéssica Florinda Amorim
Conselheira Presidente
Conselho Regional de Psicologia 9ª Região - Goiás*